



## FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO

CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO

---

### EDITAL

Consulta pública da proposta de Regulamento do Programa “VOUCHERES ESCOLARES” da Freguesia de Torre de Moncorvo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que a Junta de Freguesia, em reunião de quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, deliberou aprovar e proceder a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital a proposta de Projeto de Regulamento do Programa “Vouchers Escolares” da Freguesia de Torre de Moncorvo, estando o texto disponível no sítio eletrónico da Freguesia, <https://www.jf-torredemoncorvo.pt/>, e afixado no exterior da Sede da Junta de Freguesia.

Os interessados poderão remeter, as suas sugestões, para o endereço eletrónico: [jftorre.moncorvo@sapo.pt](mailto:jftorre.moncorvo@sapo.pt), no período acima mencionado.

Torre de Moncorvo, 16 de fevereiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

---

/ Carlos Manuel Vilela Cardoso /



**FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO**  
Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo  
Programa “VOUCHERS ESCOLARES”

**PROJETO DE REGULAMENTO DOS VOUCHERS ESCOLARES**  
**DA FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO**

---

**Nota Justificativa**

A Freguesia de Torre de Moncorvo reconhece a educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade local. O apoio às famílias com encargos educativos constitui um investimento direto no futuro das crianças e jovens, promovendo a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar.

Neste sentido, a criação do regime de **Vouchers Escolares**, destinados aos alunos desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário (12.º ano), visa apoiar as famílias na aquisição de material escolar e outros bens educativos essenciais.

---

**Preâmbulo**

Considerando que o acesso à educação deve ser promovido em condições de equidade;

Considerando que os encargos com material escolar representam um esforço significativo para os agregados familiares;

Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar as famílias residentes, em especial aquelas com filhos em idade escolar;

É aprovado o presente Regulamento dos Vouchers Escolares da Freguesia de Torre de Moncorvo.

---

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

*(Lei Habilitante)*

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

*(Objeto)*

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de **Vouchers Escolares** aos alunos a frequentar o ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário (até ao 12.º ano).



## FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO

Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo

Programa “VOUCHERS ESCOLARES”

### Artigo 3.º

(Objetivos)

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Apoiar as famílias na aquisição de material escolar e bens educativos;
- b) Promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação;
- c) Incentivar a frequência e o sucesso escolar;
- d) Valorizar a fixação de famílias na Freguesia de Torre de Moncorvo.

---

## CAPÍTULO II

### Beneficiários e Condições

#### Artigo 4.º

(Beneficiários)

1. Podem beneficiar dos Vouchers Escolares os alunos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Residam na Freguesia de Torre de Moncorvo;
  - b) Estejam matriculados no ensino pré-escolar ou nos estabelecimentos de ensino do 1.º ao 12.º ano;
  - c) Frequentem estabelecimento de ensino público ou privado devidamente reconhecido;
  - d) Frequentem **ensino profissional**, ministrado **dentro ou fora da Freguesia**, desde que cumpram todos os requisitos constantes no presente Regulamento;
  - e) Tenham encarregado de educação **recenseado na Freguesia de Torre de Moncorvo**.

#### Artigo 5.º

(Condições de Atribuição)

1. Cada aluno apenas pode beneficiar de um voucher por ano letivo.
2. O apoio é atribuído mediante candidatura apresentada pelo encarregado de educação ou representante legal.

---

## CAPÍTULO III

### Voucher Escolar

#### Artigo 6.º

(Natureza do Apoio)

1. O apoio assume a forma de **voucher**, no valor definido no presente Regulamento, destinado **exclusivamente à aquisição de material escolar**.



## **FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO**

Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo

*Programa “VOUCHERS ESCOLARES”*

2. O voucher **tem que ser obrigatoriamente utilizado em estabelecimentos do comércio tradicional sediados na Freguesia de Torre de Moncorvo.**
3. O voucher é **levantado presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo**, após validação da candidatura.
4. A utilização do voucher depende da apresentação de **fatura em nome do aluno**, contendo expressamente o **IBAN do encarregado de educação, o nome completo do encarregado de educação e o respetivo contacto telefónico.**
5. **Os pagamentos são efetuados exclusivamente por transferência bancária**, para o IBAN indicado na fatura, **até ao final do respetivo ano civil.**
6. O voucher não pode ser utilizado para a aquisição de bens não educativos.

### **Artigo 7.º**

*(Valor do Voucher)*

1. O valor do voucher escolar é fixado em **30,00 € (trinta euros)** por aluno, independentemente do nível de ensino frequentado.

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Candidatura e Procedimento**

#### **Artigo 8.º**

*(Candidatura)*

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento próprio, nos serviços da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

*(Prazo)*

O prazo para apresentação das candidaturas decorre de **1 de agosto a 31 de outubro** de cada ano.

#### **Artigo 10.º**

*(Análise e Decisão)*

1. As candidaturas são analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

---

## **CAPÍTULO V**



## **FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO**

Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo

Programa “VOUCHERS ESCOLARES”

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11.º**

*(Falsas Declarações)*

A prestação de falsas declarações implica a exclusão do apoio e a restituição dos benefícios atribuídos, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal.

#### **Artigo 12.º**

*(Casos Omissos)*

As situações omissas no presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13.º**

*(Entrada em Vigor)*

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicitação legal.

---

**Torre de Moncorvo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

O Presidente,

**Carlos Cardoso**

Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo

---

### **ANEXO I**

#### **REQUERIMENTO – VOUCHERS ESCOLARES**

(PREENCHER EM LETRA MAIÚSCULA)

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ano de Escolaridade / Curso: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Morada do Aluno: \_\_\_\_\_

Enc. de Educação – Nome Completo: \_\_\_\_\_

Contacto Telefónico: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Recenseado na Freguesia de Torre de Moncorvo:  Sim  Não



**FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO**

Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo

*Programa “VOUCHERS ESCOLARES”*

IBAN do Encarregado de Educação (a constar na fatura): \_\_\_\_\_

Declaro que reúno todos os requisitos previstos no Regulamento dos Vouchers Escolares da Freguesia de Torre de Moncorvo e que a despesa apresentada respeita exclusivamente a material escolar adquirido em estabelecimento do comércio tradicional sediado na Freguesia.

Pede deferimento,

Torre de Moncorvo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_